

# CONCURSO PÚBLICO N.º 71/CP/AT/2024

**CADERNO DE ENCARGOS** 

AQUISIÇÃO DE EXPANSÃO DA SOLUÇÃO PARA ARMAZENAMENTO DE REGISTOS **INFORMÁTICOS** 



### Cláusula 1.ª

### Objeto

- 1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de expansão da solução para armazenamento de registos informáticos.
- 2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 30210000 4 Hardware, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### Cláusula 2.ª

### Descrição dos bens

#### Os bens a adquirir são:

Uma solução para armazenamento de dados, para expansão do equipamento IBM Flashsystem 5030, com mais 24 discos flash, com 7.68 TB e compatível com o equipamento nº de série 781C7C1, com as seguintes referências:

Referência	Discrição	Quantidade
2072-24G	IBM FlashSystem 5000 SFF Expansion Enclosure	1
6661-B21	2072-24G SP Warranty Service Upgrade 3Y 24x7 Same Day ORT	1

## Cláusula 3.ª

## Preço base

- 1.O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 60 327,78€ (sessenta mil, trezentos e vinte e sete euros e setenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
- 2.Ao abrigo do artigo n.º 35-A do CCP foi efetuada consulta informal ao mercado.

#### Cláusula 4.ª

## Local de entrega

O local de entrega dos bens é nas instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, sitas na Av. Duarte Pacheco, n.º 28, Edifício Satélite das Amoreiras, 1071-810 Lisboa.

### Cláusula 5.ª

## Prazo de entrega

O prazo máximo para a entrega dos bens é de 15 dias, fixando-se no prazo constante da proposta do adjudicatário, contado a partir da data de celebração do contrato.

### Cláusula 6.ª

## Vigência do contrato

O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes e mantém-se em vigor até à entrega, dos bens, que se estima que ocorra no prazo máximo de 15 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### Cláusula 7.ª

## Obrigações principais do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta.
- 2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

## Cláusula 8.ª

### Aceitação

- 1. Após a entrega dos bens, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
- 2. O auto de aceitação será enviado ao fornecedor.
- 3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos bens objeto do contrato.

### Cláusula 9.ª

## Conformidade e garantia técnica

- 1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2. A duração mínima do período de garantia é fixado em três anos, a contar da data da aceitação do bem. Durante o período de garantia o adjudicatário é responsável pelo bom funcionamento da solução em conformidade com as especificações do caderno de encargos.

## Cláusula 10.ª

## Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.



2. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com os bens e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### Cláusula 11.ª

## Preço contratual e formas de pagamento

- 1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após entrega, instalação e aceitação da solução.

### Cláusula 12.ª

## Condições de pagamento

- 1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a prestação vence-se com a entrega dos bens, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.
- 3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
- 5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

## Cláusula 13.ª

### Deduções nos pagamento

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos



termos do contrato.

Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

## Cláusula 14.ª

#### Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: P = V x A / 500 em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
- 4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

## Cláusula 15.ª

#### Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



### Cláusula 16.ª

## Resolução do contrato

- 1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
- 3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessação da atividade;
  - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º 2 desta cláusula.

## Cláusula 17.ª

## Sigilo

- 1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
- 2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.

4. Carece de consentimento prévio, através da AT:

A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;

- 5. A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
- 6. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

## Cláusula 18.ª

## Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 19.ª

## Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 20.ª

## Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

## Cláusula 21.ª

## Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.



2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

### Cláusula 22.ª

## Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 23.ª

## Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.